



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

*Carleto Viante*

*João*  
*del Cretto*



*Fielino*

*Valdemar*

*ACP  
Smm*

*Carla*  
*Josemar*

**CONTRATO Nº 001-2015.03.12.27.DP.FME**

*João*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, através da Secretário de Educação pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404 – Centro–JAGUARUANA - CE, inscrita no CNPJ: 07.615.750/0001-17, representada neste ato pelo Secretário de Educação o Senhor AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado

ORDEM	1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF
1	Ana Carla Barreto	044.966.723-59
2	Francisco Jucelino da Silva	912.552.793-20
3	Gilberto Silva Sousa	655.167.373-20
4	Jaques Reinaldo da Silva	072.665.103-68
5	João Eudo da Silva	534.554.603-72
6	José Gírlan da Silva	022.099.973-21
7	José Valdemar Coelho	114.428.163-68
8	Josemar Gonçalves Coelho	791.217.563-68
9	Maria Luciene da Silva	936.869.273-49
10	Sandra Maria Maia Rebolças	000.709.793-08
11	Vicente de Paula Rocha	899.209.703-44
	TOTAL	

doravante denominado(s) CONTRATADO(s), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2015.03.12.27.DP.FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Educação Básica, verba FNDE/PNAE, exercício 2015, de acordo com a chamada pública n.º 2015.03.12.27.DP.FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

*ppaus*  
*Carvalho*

*Juliano*



*F. elino*

*João Volde mel*

*ACM*  
*Samuel*

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS poderão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Secretário de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de Dezembro de 2015**.

c. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, de acordo com a chamada pública n.º 2015.03.12.27.DP.FME.

d. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo 05) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (s) CONTRATADO (s) receberá (ao) o valor total de R\$ 144.883,50 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). conforme listagem anexa a seguir:

ORDEM	1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	5.1 qtde licitado	6.Quan. Proposto	7. Preço	8. Valor Total	SITUAÇÃO
9	Ana Carla Barreto	044.966.723-59	CE 0560011680010623175	09 - Iogurt Natural	Litro	1.500	1.500	10,00	15.000,00	VENCEDOR
12	Francisco Jucelino da Silva	912.552.793-20	CE 000030000000000413279	12 - Mamão	kg	7.000	7.000	0,80	5.600,00	VENCEDOR
17	Francisco Jucelino da Silva	912.552.793-20	CE 000030000000000413279	17 - Repolho	kg	1.000	1.000	4,00	4.000,00	VENCEDOR
4	Gilberto Silva Sousa	655.167.373-20	CE 056000119790240010375658	04 - Cebola	kg	1.600	1.600	4,00	6.400,00	VENCEDOR
5	Gilberto Silva Sousa	655.167.373-20	CE 056000119790240010375658	05 - Cenoura	kg	1.600	1.600	4,00	6.400,00	VENCEDOR
15	Jaques Reinaldo da Silva	072.665.103-68	CE 05699919780170010229522	15 - Ovo Caipira	bdj	1.500	1.500	13,00	19.500,00	VENCEDOR
3	João Eudo da Silva	534.554.603-72	CE 05600126210240010255032	03 - Bolo caseiro	kg	5.000	5.000	2,20	11.000,00	VENCEDOR
10	José Girilan da Silva	022.099.973-21	CE 000030000000000413276	10 - Jerimum	kg	800	800	3,00	2.400,00	VENCEDOR
18	José Girilan da	022.099.973-	CE 000030000000000413276	18 -	kg	1.600	1.600	4,00	6.400,00	VENCEDOR





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

*T. Celso*

*João Valdemar*

*Coelho*  
*Viretto*  
*Sumo*

*João*

*duleim*

*Carla*

*João*



	Silva	21		Tomate						
2	José Valdemar Coelho	114.428.163-68	CE 05600036010130010435011	02 - Batata Doce	kg	1.600	1.600	3,00	4.800,00	VENCEDOR
13	José Valdemar Coelho	114.428.163-68	CE 05600036010130010435011	13 - Maracujá	kg	1.600	1.600	5,50	8.800,00	VENCEDOR
8	Josemar Gonçalves Coelho	791.217.563-68	SDW 079121756368230909210	08 - Goiaba	kg	2.800	2.800	3,50	9.800,00	VENCEDOR
7	Maria Luciene da Silva	936.869.273-49	CE05600116790240010222807	07 - Galinha Caipira	kg	1.650	1.650	10,59	17.473,50	VENCEDOR
6	Sandra Maria Maia Rebolças	000.709.793-08	CE 056000119780240010249540	06 - Cheiro Verde	kg	700	700	5,50	3.850,00	VENCEDOR
14	Sandra Maria Maia Rebolças	000.709.793-08	CE 056000119780240010249540	14 - Melancia	kg	3.500	3.500	0,99	3.465,00	VENCEDOR
11	Vicente de Paula Rocha	899.209.703-44	CE 05600126210240010213546	11 - Laranja	kg	7.000	6.665	3,00	19.995,00	VENCEDOR
	TOTAL								144.883,50	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA ONZE:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

*T. edino*

*João Valdemar*

*provis*  
*Carilento*  
*duarte*  
*Vieira*  
*ACB*  
*SMMA*  
*governar*  
*Cintra*



a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 2015.03.12.27.DP.FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Decreto n.º 45085/09 e Resolução n.º 1.346/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d. por acordo entre as partes;
- e. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f. qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2015.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguaruana - CE, 08 de Abril de 2015.

**AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES.**  
Secretário de Educação  
CONTRATANTE

CONTRATADOS:

ORDEM	1. Nome do Agricultor Familiar	Assinatura
1	Ana Carla Barreto	Ana Carla Barreto
2	Francisco Jucelino da Silva	Francisco Jucelino da Silva
3	Gilberto Silva Sousa	Gilberto Silva Sousa
4	Jaques Reinaldo da Silva	Jaques Reinaldo da Silva
5	João Eudo da Silva	João Eudo da Silva
6	José Girlan da Silva	JOSÉ GIRLAN SILVA
7	José Valdemar Coelho	José Valdemar Coelho
8	Josemar Gonçalves Coelho	Josemar Gonçalves Coelho
9	Maria Luciene da Silva	Maria Luciene da Silva
10	Sandra Maria Maia Rebolças	Sandra Maria Maia Rebolças
11	Vicente de Paula Rocha	Vicente de Paula Rocha

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]  
CPF: 008.722.143-89

2. OLAVO REUBER LIMA GIFFONI  
CPF: 012.621.273-27